



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 24/2018 - GP

Luiz Alves/SC, 31 de janeiro de 2018.

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei n.º 03/2018.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º 03/2018, que “altera Lei Municipal n.º 1.695/2017”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.  
Arlindo Gorges  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA*

RECEBIDO - Data: 01/02/18  
P/josé Henrique  
ROSSI WILLE  
classe Executiva



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**PROJETO DE LEI N.º 03/2018**

*Altera Lei Municipal n.º 1.695/2017.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.695, de 11 de outubro de 2017, que institui o piso salarial profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Luiz Alves, nos termos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído como vencimento inicial o piso salarial profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Luiz Alves, com formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 31 de janeiro de 2018.

  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*RECEBIDO - Data: 01/02/18*

*Projeto Henrique*  
*MARILY ROSSI MILLER*  
*Assistente Executiva*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n°. 08 /2018**, que “*altera Lei Municipal n.º 1.695/2017*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo realizar o reajuste monetário do piso salarial profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Luiz Alves, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério.

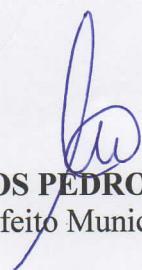
Nesse sentido, faz-se necessário realizar a alteração da redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.695, de 11 de outubro de 2017, a qual fixou o piso salarial profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Luiz Alves.

O novo valor a ser instituindo com o presente Projeto de Lei é de 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) mensais para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo por base o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), definido de acordo com o valor anual mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de adequar a Legislação Municipal em relação ao valor fixado na Lei Federal n.º 11.738/2008, assim como de valorizar os referidos profissionais, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 31 de janeiro de 2018.

  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO DIA 01/02/18  
P/ José Henrique  
MARCELO ROSSI  
Assessor Executivo